PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
EDITAL DE LEILÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 344/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de novembro de 2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03 de novembro de 2026
FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 26 de novembro de 2026 às 09h00 (nove horas)
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26 de novembro de 2026 às 09h15 (nove horas e quinze minutos)
FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.
LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA NO SITE www.bll.org.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **LEILÃO Na Forma ELETRÔNICA,** do tipo ***"Maior Lance"***, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL" (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos), e Lei Municipal nº 7.022 de 10 de outubro de 2023, e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Mais Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 – ramal 9847.

A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

1 - DO OBJETO
1.1. A presente licitação tem por objeto a ***Alienação "ad corpus" de 01 (um) imóvel, que deverá seguir o disposto na Lei Municipal nº 7.022 de 10 de outubro de 2023, de propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, localizado neste Município***.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE. Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por conforme especificações **constantes nos Anexos I e II deste Edital**.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1. O LEILÃO na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) leiloeiro(a) ou servidor(a) designado(a) de Contratação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.
2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).
2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o estabelecido pela mesma sobre o valor, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
2.5. O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e nas condições físicas e documentais, de conservação e ocupação em que se encontra. A área e dimensão do imóvel, constantes no croqui e descrição deste Edital e Anexo I, são de caráter primário, e devem ser consideradas para fins de aquisição, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas

ou dimensões dos imóveis não coincidam com aquelas que estiverem tituladas, ainda que a diferença exceda 1/20 (um vinte avos).
2.6. Os custos com a retificação da Área Titulada para Área Verificada (quando houver diferença entre as áreas), correrão por conta exclusiva do arrematante vencedor, ficando a Prefeitura do Município de Votuporanga isenta de quaisquer custos com a retificação da área do(s) imóvel(is) alienado(s).
2.7. A Prefeitura do Município de Votuporanga se compromete a anuir com as retificações das áreas no estado que se encontram delimitados nos croquis.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:
3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.
3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação na forma estabelecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. até o horário fixado no edital, o que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br.
3.2.1. O licitante deverá estar credenciada junto à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
3.2.2. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA.
3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedora do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil o percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, na forma do seu regulamento operacional.
3.4. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão ELETRÔNICA do LEILÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4 - USO DO APLICATIVO PARA O CERTAME:
4.1. Os participantes deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com/.
4.2. A participação do licitante neste LEILÃO ELETRÔNICO se dará diretamente na BLL ou através de empresas associadas a ela.
4.3. O Licitante deve ter pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências do Edital;
4.4. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da proposta e apresentação dos lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;
4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou à BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
4.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao torneio eletrônico;
4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo site: https://bllcompras.com/.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:
5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido por meio do sistema eletrônico até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei n.º 14.133/2021).
5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.
5.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
5.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
5.2. Caberá ao leiloeiro(a) ou servidor(a) designado(a) , auxiliado(a) pelos responsáveis requisitantes pela contratação objeto deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) leiloeiro(a) ou servidor(a) designado(a), nos autos do processo de licitação.
5.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
5.7. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.
5.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados somente pela plataforma eletrônica, a comunicação entre o licitante e o(a) leiloeiro(a) ou servidor(a) designado(a) se realizará através do "chat" na plataforma, não será aceito por nenhum outro meio de contato, ou seja, por telefone, e-mail, etc.

6 - DA VISTORIA - FACULTATIVA

6.1. O imóvel poderá ser vistoriado por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, podendo ser previamente agendado um horário junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, pelo Telefone: (17) 3405-9700 – ramal 9791, até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão.
6.2. O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, sendo de sua responsabilidade a vistoria prévia para conhecimento do bem a ser adquirido.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. Os licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA exclusivamente por meio eletrônico** com o valor na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do site da plataforma - www.bll.org.br.
7.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
7.3. O valor da proposta deverá contemplar:
a) Preço unitário do imóvel pretendido;
b) Para cadastro da proposta de preços basta apenas a digitação do valor no item de interesse, em campo próprio do sistema.
7.4. Poderão ser admitidos pelo(a) o leiloeiro(a) ou servidor(a) designado(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos.
7.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.7. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
7.8. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

8 - ABERTURA DA SESSÃO, PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO:

8.1. O(A) leiloeiro(a) ou servidor(a) designado(a) via sistema eletrônico, dará início à Sessão ELETRÔNICA, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o objeto licitado.
8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor de maior preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
8.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão ELETRÔNICA.
8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão ELETRÔNICA do LEILÃO ELETRÔNICO, devendo tomar as medidas contra o risco da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
8.5. No caso de desconexão com o(a) leiloeiro(a) ou servidor(a) designado(a), no decorrer da etapa competitiva do LEILÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o(a) leiloeiro(a) ou servidor(a) designado(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
8.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do LEILÃO ELETRÔNICO poderá ser suspensa e ter seu reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico da BLL (https://bllcompras.com/), divulgando data e hora da reabertura da sessão no "chat".

JULGAMENTO – MAIOR LANCE

8.7. O Critério de julgamento adotado será o **maior lance**, conforme definido neste Edital.

TEMPO DE DISPUTA

8.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com maior preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do registro de cada lance.
8.8.1. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.
8.8.2. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão ELETRÔNICA **durará 06 (seis) horas** e, após isso, a sessão ELETRÔNICA será encerrada automaticamente.
8.9. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO **VALOR UNITÁRIO do ITEM**.
8.10. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.
8.10.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.
8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.13. Ocorrendo empate de valores de proposta de preços, o sistema realizará sorteio aleatório.
DO JULGAMENTO - VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA
8.14. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro(a) ou servidor(a) designado(a) verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.
8.14.1. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
8.14.1.1. Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o item acima.
8.14.1.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.
8.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
8.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão ELETRÔNICA para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão ELETRÔNICA somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO ARREMATANTE
9.1. Deverá ser apresentada pelo arrematante, por meio do sistema na própria plataforma BLL no campo "documentos complementares" que será disponibilizado pelo leiloeiro ou servidor designado, no prazo de até 04 (quatro) horas a seguinte a seguinte documentação, exclusivamente para fins de identificação do arrematante, comprovação de representação e formalização do instrumento decorrente da alienação, não constituindo fase de habilitação:
9.1.1. No caso de ***Pessoa Jurídica***:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
9.1.1.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador
I - Instrumento de mandato público, ou;
II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.
b) No caso de sócio-gerente
I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.
9.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
9.1.3. No caso de ***Pessoa Física***:
9.1.3.1. Cópia do Documento de identificação com foto, podendo ser RG, CNH ou outro permitido por lei;
9.1.3.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

10 - DOS RECURSOS
10.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
10.6. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no item 10.1, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2. Quando houver erro na aceitação do maior lance ou quando o licitante declarado vencedor não cumprir as obrigações necessárias à formalização da alienação, hipótese em que poderão ser adotados os procedimentos cabíveis em relação aos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12.1. Encerrada a fase de julgamento e superada a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
12.1.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Leiloeiro(a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar proposta;

13.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o instrumento particular de compromisso de compra e venda ou não entregar a documentação necessária à formalização da alienação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento particular de compromisso de compra e venda ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento particular de compromisso de compra e venda ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. Condições de Pagamento: Pagamento **à vista com 10% (dez por cento)** de desconto ou em até **06 (seis) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, com acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros por parcela.

14.2. Após a homologação e adjudicação, o licitante adjudicatário terá o prazo de até **10 (dez) dias** para efetuar o pagamento **à vista (com 10% de desconto)**, em moeda corrente do país, do valor ofertado pelo imóvel, através de Boleto Bancário emitido em nome do Município de Votuporanga, SP.

14.3. O licitante adjudicatário que optar pelo pagamento parcelado receberá um carnê com até **06 (seis) parcelas mensais**, conforme o imóvel pretendido, sendo o pagamento da primeira parcela dentro do prazo de **10 (dez) dias**.

14.4. Em caso de não efetuar a liquidação do pagamento nos prazos definidos acima, o Imóvel, será ofertado ao licitante 2º colocado, pelo mesmo preço ofertado pelo licitante 1º colocado, devendo efetuar o pagamento de acordo com este item.

15 - LAVRATURA DA ESCRITURA

15.1. A Prefeitura do Município de Votuporanga, após plena satisfação financeira do valor da transação, permanecerá à disposição do comprador para a lavratura da competente Escritura Imobiliária no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que as custas e encargos correrão por conta do adquirente.

15.1.1. Caso o vencedor não proceda à lavratura da Escritura no prazo previsto, decairá do direito à aquisição, além de se sujeitar à perda dos pagamentos efetuados, salvo motivo de força maior aceito pela Prefeitura, a seu exclusivo critério.

15.2. A Prefeitura do Município de Votuporanga, antes da lavratura da Escritura Imobiliária, poderá cancelar a venda de pleno direito, a qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, além dos casos previstos em lei, nos seguintes casos:

a) se o Promitente Comprador transferir ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente leilão, a que título for, sem a anuência e consentimento, expresso e por escrito, da Promitente Vendedora;

b) se o Promitente Comprador deixar de efetuar o pagamento do preço do presente instrumento ou de qualquer forma deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste edital;

c) se o Promitente Comprador infringir qualquer uma das demais cláusulas e condições do presente instrumento;

d) se o Promitente Comprador incidir em insolvência, se pessoa física, ou falir, entrar em concordata ou concordata ou recuperação judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir, se pessoa jurídica.

16 - DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

16.1. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

16.1.1. republicar o procedimento; ou

16.1.2. fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

16.2. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução

ou do resultado do processo licitatório.
17.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
17.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
17.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br. e no portal da transparência do Município no sítio www.votuporanga.sp.gov.br.
17.7. Integram o presente Edital:
ANEXO I – Relação dos imóveis e valor da avaliação;
ANEXO II – Croquis localização; e
ANEXO III – Minuta de instrumento particular de compromisso de compra e venda.
17.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
17.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) leiloeiro(a) ou servidor(a) designado(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste **LEILÃO ELETRÔNICO**.
17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
17.12. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada e observada a legislação aplicável, revogar ou anular o procedimento licitatório, assegurados aos interessados os direitos previstos em lei.
17.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
17.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) a submeterem-se as condições constantes neste Edital, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.
17.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.
17.16. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 29 de outubro de 2026.

LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração

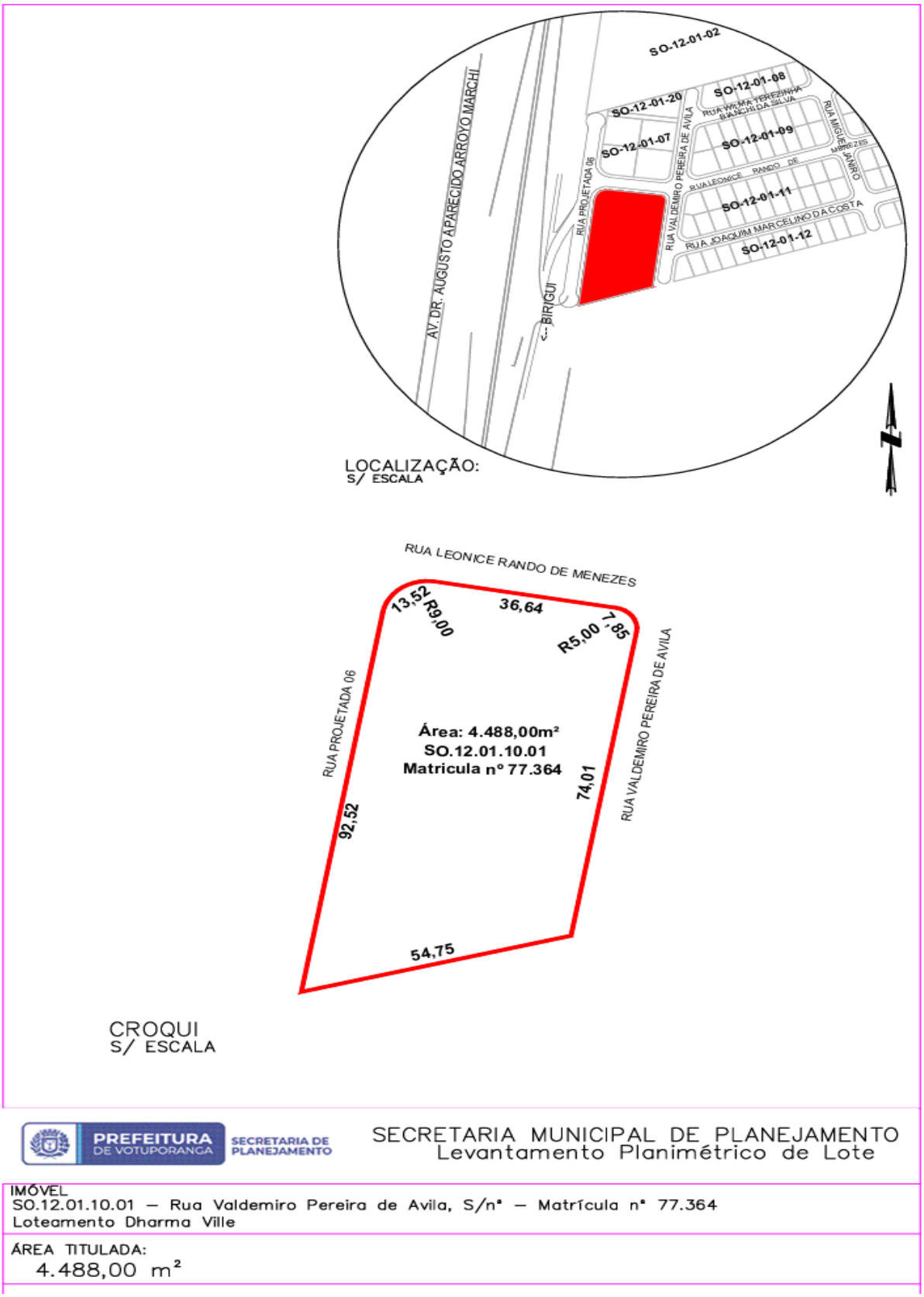
ANEXO I
RELAÇÃO DOS IMÓVEIS E VALOR DA AVALIAÇÃO

IMÓVEL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 7.022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

IMÓVEL:
Cadastro Municipal: SO.12.01.10.01
Localização: Rua Valdemiro Pereira de Avila, lado ímpar
Matrícula: 77.364
Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga
Área: 4.488,00m²
Roteiro: *"Tem início em um ponto localizado no encontro com a gleba da matricula nº 2.752, com o alinhamento da Rua Valdemiro Pereura de Avila, daí segue em linha reta confrontando com a Rua Valdemiro Pereira de Avila, numa distância de 74,01 metros, até o ponto de curvatura; daí deflete a esquerda e segue em curva, num raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 7,85 metros, até o encontro com a Rua Leonice Rando de Menezes; daí segue em linha reta confrontando com a Rua Leonice Rande de Menezes, numa distância de 36,64 metros, até o ponto de curvatura; daí deflete a esquerda e segue em curva no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,52 metros, até o ponto de encontro com a rua Projetada 06; daí segue em linha reta com a rua Projetada 06, numa distância de 92,52 metros, até o ponto de encontro com a gleba da matricula 2.752; finalmente deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com a gleba da matricula nº 2.752, numa distância de 54,75 metros, até o ponto de início da descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 4.488,00 metros quadrados".*
Valor da Avaliação: R$ 1.258.839,12 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos).
(Obs: O valor da Avaliação do imóvel é o preço mínimo para arrematação)

ANEXO II
CROQUIS LOCALIZAÇÃO

Cadastro Municipal: SO.12.01.10.01



PREFEITURA DE VOTUPORANGA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Levantamento Planimétrico de Lote

IMÓVEL
SO.12.01.10.01 – Rua Valdemiro Pereira de Avila, S/nº – Matrícula nº 77.364
Loteamento Dharma Ville

ÁREA TITULADA:
4.488,00 m²


RUA LEONICE RANDO DE MENEZES
SP 461 - ROD. PÉRICLES BELINI
RUA PROJETADA 06
RUA VALDEMIRO PEREIRA DE AVILA

ANEXO III
MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Valor: R$ XXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx).

Pelo presente instrumento particular as partes:

- MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Pará, n° 3.227, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXX, xxxx, xxxxx, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXX, doravante denominada como outorgante **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR;** e

- XXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXX, estabelecida na Rua XXXXX, nº. XX, XXXXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX e do CPF nº XXXXXXX, doravante denominada outorgante **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**;

Tem ajustado e contratado inequivocamente entre si, o presente instrumento, formalizado entre as partes nesta data, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento particular e pela melhor forma de direito o Município de Votuporanga, a justo título, de forma livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, inclusive hipotecas, mesmo que legais é senhor e legítimo possuidor, do seguinte imóvel abaixo descrito:

IMÓVEL XXX:
Cadastro Municipal:
Localização:
Matrícula:
Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga
Área:
Roteiro: *"xxxx".*

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel descrito na cláusula anterior foi avaliado, conforme laudo de avaliação, elaborado pela comissão municipal instituída para subsidiar a administração municipal no levantamento de dados, orientações e acompanhamentos necessários na avaliação de bens imóveis que devam ser adquiridos, locados ou alienados do Patrimônio do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 13.088, de 02 de fevereiro de 2021 em **R$ XXXXX (xxxxxx).**

CLÁUSULA TERCEIRA - Possuindo o imóvel supra descrito e caracterizado, totalmente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Compromissário Vendedor **COMPROMETE-SE A ALIENAR**, a outorgada compradora, **XXXXXXX**, para que a mesma possa dele usar, gozar e livremente dispor após a quitação, conforme proposta ofertada no bojo do **LEILÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 344/2026**, no valor de **R$ XXXXX (xxxxxx).**

CLÁUSULA QUARTA - Em cumprimento ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 7.022, de 10 de outubro de 2023, o pagamento do valor ofertado pela adquirente, totalizando **R$ XXXXX (xxxxx)**, dar-se-á em XX (xx) parcelas, mensais iguais e sucessivas, acrescidas de 0,5% de juros por parcela, no valor de **R$ XXXXX (xxxxx)**, cada, sendo o vencimento da primeira parcela em XX de xxxxx de 2026 e as demais sucessivamente nas mesmas datas nos meses subsequentes, ou com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, conforme demonstrativo pormenorizado, que faz parte integrante da presente como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** optar pelo pagamento parcelado, o não pagamento de 02 (duas) parcelas acarretará na rescisão do presente Compromisso Particular de Compra e Venda, sem que haja direito a qualquer indenização, salvo a restituição do valor pago, corrigido monetariamente por índice IPCA-E, do qual haverá dedução de 25% (vinte e cinco por cento) a título de perdas e danos em favor do Município.

CLÁUSULA SEXTA - Em qualquer caso, a rescisão por descumprimentos de qualquer cláusula do presente instrumento, será precedida de processo administrativo que observará o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - A escritura Pública definitiva somente será outorgada após a quitação integral do valor do imóvel, nos termos do ITEM 15 do Edital de **LEILÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 344/2026**.

CLÁUSULA OITAVA - De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser solucionadas amigavelmente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

Votuporanga/SP, -- de -------- de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxx

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: